



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.886, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoria: Vereador Diego Fonseca

Define infrações administrativas com o objetivo de coibir os atos contrários à liberdade religiosa no Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define infrações administrativas com o objetivo de coibir os atos contrários à liberdade religiosa no Município de Taubaté.

Art. 2º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da administração direta ou indireta do Município de Taubaté, bem como a vaga ou cargo nas concessionárias de serviços públicos e em outras empresas, instituições e associações contratadas ou parceiras do poder público municipal, por motivo de discriminação religiosa ou intolerância religiosa:

I - multa administrativa de 27 (vinte e sete) a 415 (quatrocentas e quinze) Unidades Fiscais do Município de Taubaté - UFMT's, no caso do infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença ou autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga for concedida pela administração direta ou indireta do Município de Taubaté, quando couber.

Parágrafo único. Incorre na mesma sanção administrativa quem, por motivo de discriminação religiosa, obstar a promoção funcional, obstar outra forma de benefício profissional ou proporcionar ao servidor público e ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto à remuneração.

Art. 3º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau, por discriminação e/ou intolerância religiosa:

I - multa administrativa de 27 (vinte e sete) a 415 (quatrocentas e quinze) UFMT's, no caso de o infrator ser primário;





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença ou autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga for concedida pela administração direta ou indireta do Município de Taubaté, quando couber.

Art. 4º Impedir, por discriminação religiosa ou intolerância religiosa, o acesso ou uso de transportes públicos, como ônibus, táxis ou qualquer outro meio de transporte concedido:

I - multa administrativa de 27 (vinte e sete) a 415 (quatrocentas e quinze) UFMT's, no caso de o infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença ou autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga for concedida pela administração direta ou indireta do Município de Taubaté, quando couber.

Art. 5º Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso, por discriminação religiosa ou intolerância religiosa:

I - multa administrativa de 27 (vinte e sete) a 415 (quatrocentas e quinze) UFMT's, no caso de o infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença ou autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga for concedida pela administração direta ou indireta do Município de Taubaté, quando couber.

Art. 6º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos comerciais em geral, estabelecimentos esportivos, clubes sociais abertos ao público ou locais semelhantes abertos ao público por motivo de discriminação religiosa ou intolerância religiosa:

I - multa administrativa de 27 (vinte e sete) a 415 (quatrocentas e quinze) UFMT's, no caso de o infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença ou autorização de funcionamento, de atividades





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

e serviços cuja outorga for concedida pela administração direta ou indireta do Município de Taubaté, quando couber.

Art. 7º Praticar, induzir ou incitar a discriminação religiosa:

I - multa administrativa de 27 (vinte e sete) a 415 (quatrocentas e quinze) UFMT's, no caso de o infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença ou autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga for concedida pela administração direta ou indireta do Município de Taubaté, quando couber.

Art. 8º Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa, impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso ou vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

I - multa administrativa de 27 (vinte e sete) a 415 (quatrocentas e quinze) UFMT's, no caso de o infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença ou autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga for concedida pela administração direta ou indireta do Município de Taubaté, quando couber.

Art. 9º Injuriar alguém, atendendo-lhe a dignidade ou o decoro, utilizando de elementos referentes à religião:

I - multa administrativa de 27 (vinte e sete) a 415 (quatrocentas e quinze) UFMT's, no caso de o infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença ou autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga for concedida pela administração direta ou indireta do Município de Taubaté, quando couber.

Art. 10. Obstar o pleno exercício do direito de objeção de consciência:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

I - multa administrativa de 27 (vinte e sete) a 415 (quatrocentas e quinze) UFMT's, no caso de o infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença ou autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga for concedida pela administração direta ou indireta do Município de Taubaté, quando couber.

Art. 11. Proibir a livre expressão e manifestação da religião ou crença:

I - multa administrativa de 27 (vinte e sete) a 415 (quatrocentas e quinze) UFMT's, no caso de o infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença ou autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga for concedida pela administração direta ou indireta do Município de Taubaté, quando couber.

Art. 12. Proibir ou restringir o uso de trajes religiosos por parte de candidatos em concursos públicos ou processos seletivos para provimentos de cargos públicos e empregos públicos, bem como para fins de provas admissionais, matrícula e frequência de alunos nas escolas da rede pública e privada de ensino que não adotem uniformes padronizados:

I - multa administrativa de 27 (vinte e sete) a 415 (quatrocentas e quinze) UFMT's, no caso do infrator ser primário;

II - em caso de reincidência, a aplicação em dobro da multa administrativa anteriormente cominada, podendo a multa ser cumulada com a sanção administrativa de suspensão, por até 90 (noventa) dias, da licença ou autorização de funcionamento, de atividades e serviços cuja outorga for concedida pela administração direta ou indireta do Município de Taubaté, quando couber.

Art. 13. Incutir em alunos, valendo-se da posição de superioridade hierárquica de professor, convicções religiosas e ideológicas que violem a liberdade religiosa: multa administrativa de 27 (vinte e sete) a 415 (quatrocentas e quinze) UFMT's.





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. As aulas de ensino religioso ministradas nas escolas confessionais não constituem violação à liberdade religiosa, tampouco implicam na infração administrativa prevista no caput deste artigo.

Art. 14. Escarnecer dos alunos e de seus familiares em razão de crença, valendo-se da posição de superioridade hierárquica de professor: multa administrativa de 27 (vinte e sete) a 415 (quatrocentas e quinze) UFMT's.

Art. 15. Os valores das multas administrativas poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes, quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento ou instituição, no caso de pessoas jurídicas, as sanções resultarão inócuas.

Art. 16. Se quaisquer das infrações administrativas forem cometidas por intermédio dos meios de comunicação social, redes sociais na internet ou publicação de qualquer natureza, os valores das multas poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autoridade competente para apuração das infrações administrativas poderá:

- I - proceder ao recolhimento imediato dos exemplares do material;
- II - determinar a cessação das transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;
- III - interditar as mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

Art. 17. Serão levados em consideração na aplicação das sanções administrativas:

- I - a gravidade da infração;
- II - o efeito negativo produzido pela infração;
- III - a situação econômica do infrator;
- IV - a reincidência.

Art. 18. São passíveis de punição, na forma da presente Lei, a administração direta e indireta e seus agentes públicos; agentes políticos; servidores públicos, os concessionários, permissionários e qualquer contratado e delegatário do Município de Taubaté; entidades parceiras e conveniadas com o Município de Taubaté; escolas privadas com funcionamento autorizado pelo Município de Taubaté; organizações religiosas; e, ainda, qualquer instituição, grupo de pessoas ou particulares, os cidadãos e qualquer organização social ou empresa, com ou





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

sem fins lucrativos, de caráter privado, instaladas no Município de Taubaté, que praticarem as infrações administrativas descritas nesta Lei.

Art. 19. A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido;

II - ato ou ofício de autoridade competente; ou

III - comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

Art. 20. As denúncias de infrações serão apuradas mediante manifestação do ofendido ou de seu representante legal na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC, conforme o art. 56 da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, obedecendo-se os seguintes procedimentos:

I - a autoridade competente tomará o depoimento pessoal do reclamante no prazo de 10 (dez) dias;

II - a fase instrutória, na qual serão produzidas as provas pertinentes e realizadas as diligências cabíveis, terá o prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, garantidas a ciência das partes e a possibilidade da produção probatória e do contraditório;

III - é facultada a oitiva do reclamante e do reclamado, em qualquer fase do procedimento;

IV - finda a fase instrutória, será facultada a manifestação do reclamante e do reclamado;

V - por fim, será proferido relatório conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do último ato processual, sendo encaminhado para decisão da SMJC.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo admitem prorrogação por até duas vezes, desde que devidamente justificada.

§ 2º As pessoas jurídicas serão representadas por seus administradores ou prepostos, sendo válida a ciência dos atos procedimentais feita pela entrega de Aviso de Recebimento na sede da pessoa jurídica.

Art. 21. Os recursos provenientes das multas estabelecidas por esta Lei serão destinados a campanhas educativas.





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 22. As multas não pagas serão inscritas em dívida ativa do Município de Taubaté.

Art. 23. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos, será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 24. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 7 de novembro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 7 de novembro de 2023.

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Secretária de Governo e Relações Institucionais





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 148C-5C87-71D8-B2A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 07/11/2023 15:30:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 07/11/2023 15:31:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/148C-5C87-71D8-B2A5>